



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 370 de 08 de JUNHO de 2016

Altera o art. 1º da Lei nº. 317 de 07 de junho de 2013 e da outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 317 de 07 de junho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sobre o vencimento base dos motoristas, lotados nas diversas secretarias do município, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§1º - O servidor que não estejam no desempenho de suas funções específicas de motorista não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo

§2º - Se enquadra na categoria de motorista os ocupantes dos cargos em provimento efetivo de tratoristas e operadores de máquinas pesadas.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município, Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 08 de junho de 2016.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional